



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 23 de julho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 119 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

EDITAL N.º. 01 DE 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PLENÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO E ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego de Marliéria/MG, de acordo com a LEI N.º 1277, DE 30 DE MAIO DE 2025, que trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Marliéria/MG, torna pública a convocação dos interessados em participar da plenária para implantação e composição de forma paritária dentre os organismos governamentais e dos organismos da sociedade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Marliéria/MG cujo mandato será de 02 (dois) anos que poderá ser reconduzidos por mandato de igual período.

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego de Marliéria/MG, torna público o plenário para indicação dos CONSELHEIROS de forma paritária dentre os organismos governamentais e da sociedade civil cujo mandato será de 02 (dois) anos que poderá ser reconduzidos por mandato de igual período em conformidade à Lei Municipal 1135/2019.

Art. 2º. A representação por parte dos Órgãos Públicos (Governamentais) se dará em conformidade com o Artigo 4º, Inciso I - Lei Municipal 1277/2025 quer seja:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Juventude;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º. A representação por parte dos Organismos da Sociedade Civil (Não Governamentais) se dará em conformidade com o Artigo 4º, Inciso II - Lei Municipal 1277/2025 quer seja:

II - 04 (quatro) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais promotoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da pessoa idosa e/ou da Sociedade Civil, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante do Grupo de Pessoas Idosas;
- b) 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento de pessoas idosas,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 23 de julho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 119 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

devidamente legalizada e em atividade;

c) 01 (um) representante de qualquer instituição religiosa que desenvolva atividades ao atendimento e promoção da pessoa idosa;

d) 01 (um) representante de outros grupos que possuam políticas relativas à pessoa idosa;

Art. 4º- O processo de escolha dos Conselheiros não governamentais se dará na forma do presente edital por se tratar de foro próprio, isso em conformidade com a Lei 1277/2025, quer seja:

I- A eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes da sociedade civil dar-se-á por escrutínio secreto, podendo os representantes de cada seguimento se inscrever para a assembleia de votação até o número de quatro representantes, de modo que cada um deles possa votar, em no máximo quatro nomes dentre os que se apresentarem como candidatos, sendo vedado a cada concorrente representar mais de um seguimento junto à assembleia não governamental;

II- A assembleia para escolha dos representantes da sociedade civil para eleição do novo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será convocada ordinariamente pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego;

III- O edital de convocação da assembleia para escolha dos membros da sociedade civil conterà os seguimentos sociais habilitados a participar do pleito, caso não haja, será facultado à inscrição;

IV- O quórum para realização da assembleia, em primeira convocação, será de (metade) de representantes arrolados no edital de convocação, e em segunda convocação será de 1/3 (um terço) representantes de entidades;

V- Após a segunda convocação não havendo o número mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes, o Secretário Municipal de Assistência Social, Emprego e Trabalho abrirá e encerrará os trabalhos, com registro em ata da falta de quórum, devendo repetir imediatamente e reiniciar o processo para nova convocação;

VI- A assembleia dos representantes dos seguimentos da sociedade civil será presidida por um membro do seguimento não governamental após deliberação e indicação da plenária, e de igual maneira serão indicados um secretário e dois fiscais escrutinadores dentre os participantes da assembleia;

VII- Caberá ao membro-secretário registrar o livro de ata da assembleia, os trabalhos ali efetuados e recolher a assinatura de todos os presentes.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 23 de julho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 119 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Art. 5º - Os representantes dos seguimentos da sociedade civil que deseja concorrer a uma vaga de conselheiro deverão cadastrar-se diretamente em um dos órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego de Marliéria/MG, podendo ser no Centro de Referência de Assistência Social — CRAS situado à Rua Espírito Santo, nº 120, distrito de Cava Grande - Marliéria/MG ou na Sede situada na Rua Rafael Moreira da Silva, nº 325, Centro, Marliéria/MG no prazo a partir da publicação do edital em até 05 (cinco) dias úteis posterior, de 07h às 10h e 12h às 15h, de segunda a sexta - feira, considerando a publicação do presente edital.

§ 1º- Após encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá no prazo de até 02 (dois) dias úteis a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições. O resultado das inscrições deferidas e indeferidas será publicado no Diário Oficial Municipal por meio de resolução em até 02 (dois) dias úteis e caberá recurso em caso de indeferimento da inscrição que deverá ser protocolado em igual período, que será analisado e a decisão publicada por resolução no mesmo prazo.

§ 2º- Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de candidatos e eleitores inscritos e habilitados para o processo eleitoral, devendo a mesma ser publicada no primeiro dia seguinte com a informação da designação da data e horário da eleição, preparando cédulas de votação.

§ 3º- Os candidatos e eleitores habilitados para o processo eleitoral deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição no dia e local definido em resolução que será publicada, munidos de documentos de identidade ou equivalente (carteira de habilitação, carteira de órgão profissional, carteira de trabalho ou passaporte com data de validade vigente) para assinarem lista de presença, que os habilitará para votação e a serem votados nessa mesma Assembleia.

§ 4º- Caso ocorra a necessidade de justificativa de ausência de candidato ou eleitor, deverá o interessado apresentar pedido justificando a mesa de credenciamento, por meio de procurador, nomeado por procuração, com até 15 minutos de antecedência do início da Assembleia.

Parágrafo Único: Desobedecido o disposto no § 4º, a candidatura estará prejudicada e o candidato ausente no pleito, mesmo que eleito, perderá o cargo, tomando seu lugar o primeiro suplente respectivo.

Art. 6º - Fica instituída Comissão Eleitoral:

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego, Diretora de Assistência Social e a Chefe Seção Proteção Especial e duas técnicas da proteção básica, quer seja:

I- Adeyr Rodrigues do Nascimento;

II- Jacqueline de Oliveira Carneiro;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 23 de julho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 119 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

III- Jaqueline Zacarias Campos;

IV- Glícia Mendes dos Santos Ferreira

V- Marlene Vieira Dos Reis

§ 2º - Cabe a Comissão Eleitoral:

I- Coordenar o procedimento de escolha dos conselheiros da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Marliéria/MG, para a gestão de 2025-2026;

II- Examinar a documentação apresentada pelos indicados pelas entidades ou movimentos da sociedade civil candidato e/ou eleitor;

III- Avaliar as inscrições e decidir pelo deferimento ou indeferimento;

IV- Proceder à votação e apuração dos votos;

V- Preparar a assembleia de votação, elaborar cédula de votação com duas rubricas, lista de eleitores e/ou candidatos, definir a logística da assembleia, providenciar urna para a eleição e elaborar relatório final de apuração dos votos;

VI- Decidir todos os incidentes relativos ao processo eleitoral que não foram regulamentados na legislação e nas disposições editalícias;

VII- Proclamar os eleitos.

§ 3º- Fica estabelecido que além das atribuições específicas, os membros da Comissão Coordenadora estejam no local do pleito no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, a fim de procederem à recepção dos candidatos e eleitores, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento.

I - Após declarada aberta e instalada a assembleia, o Secretário de Assistência Social ou seu representante passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

II - O candidato ou eleitor que não comparecer e não justificar sua ausência até a abertura da assembleia estará impedido de votar e de ser votado.

§ 4º. Os 04 (quatro) mais votados serão os Titulares e os 04 (quatro) seguintes, serão os suplentes, no caso de empate em votos o vencedor será aquele que contar maior idade. A decisão da Assembleia não caberá recurso.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 23 de julho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 119 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

§ 5º. Concluída a eleição, a mesa encaminhará à comissão eleitoral a ata da Assembleia contendo, por ordem de votação dos mais votados ao menos votados, os nomes dos Conselheiros eleitos pela Assembleia e seus respectivos suplentes para as providências cabíveis, no prazo de 24 horas.

§ 6º. O resultado final será publicado em até 02 (dois) dias úteis por meio de resolução no sítio/diário oficial do Município de Marliéria/MG.

Art. 7º. A cópia deste Edital será fixada no mural da Prefeitura e no sítio/diário oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria/ MG.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos, em primeiro grau pela Comissão Organizadora.

Art. 9º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Marliéria/MG é considerada de Interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria 23 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADEYR RODRIGUES DO NASCIMENTO
Data: 23/07/2025 12:35:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Adeyr Rodrigues do Nascimento

Secretário de Assistência Social, Trabalho e Emprego de Marliéria/MG



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 23 de julho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 119 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

ANEXO I

(Edital nº 01/2025)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Na condição de USUÁRIOS da Política Municipal de Assistência Social, vimos requerer habilitação para concorrer às eleições para compor a representação da Sociedade Civil deste Conselho, Gestão 2025/2026

Dados do candidato:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Email: _____

Telefone de contato: _____ () ZAP

Marliéria, ____ de julho de 2025.

Assinatura do candidato:

Orgão que representa

Deferido _____

Indeferido



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 23 de julho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico
ANO XIII/Nº 119 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br